

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE EMAS GABINETE DA PREFEITA

PROJETO MUNICIPAL Nº 06 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
"Di Favorável Dias Neto"

Emas/PB, Azevedo Xavier

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º. Fica atualizado o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)

Art. 2º. O pagamento do piso salarial definido nesta Lei ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e *caput* e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas-PB, aos 08 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente.

Ana Alves de Araŭjo Loureiro Prefeita Constitucional



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão e na conformidade do mesmo Regimento Interno, evoquei a competência para emissão de parecer. No dia e hora aprazado na sala das Comissões redigi o parecer onde apresentei esboço, que lido e discutido, foi colocado em pauta em reunião ordinária obteve aprovação por maioria de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

projeto estampa necessidade a de reajustar o piso de tais servidores na forma que elenca, visandor dar cumprimento legislação a que disciplina remuneração de tais classes, tendo observado os parâmetros da Constituição e da Lei Complementar nº 101/2000, no que concerne execução orçamentária, estando dentro da plausibilidade invocada.

No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade. Por outro lado, encontra-se de acordo com as diretrizes orçamentária para o exercício vigente, nada existindo a nível orçamentário que comprometa sua normal aprovação.

 $$\mathsf{S}\xspace\mathtt{a}\xspace\mathtt{o}$$ estas, portanto, as razões que me fizeram prolatar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Do exposto, nos termos do Regimento Interno, <u>DECIDEM</u> os membros da Comissão de Organização, Justiça e Redação Final, opinar <u>FAVORAVELMENTE</u>, a aprovação do projeto de Lei em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de

for vente Now he

2022.

Presidente

De acordo com o Parecer:

Aloizo somo de Lemo